



Handwritten signature and initials.

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Protocolo de Concessão de Apoio

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 17 de março de 2020.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: FUNDAÇÃO JOÃO PEREIRA – PONTA DO SOL, NIF 511 010 443, com sede na Caminho da Carreira, n.º 29, freguesia de Ponta do Sol, concelho de Ponta do Sol, representada por Elisabete Rodrigues Nunes, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) As atribuições dos municípios no domínio dos tempos livres e ação social, de acordo com as alíneas f) e h) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades de tempos livres e ação social;
- d) A 17 de março de 2020, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Fundação João Pereira – Ponta do Sol;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO, que fica subordinado às seguintes cláusulas:



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante apoio financeiro.
2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos com: as atividades; a aquisição de equipamentos; a aquisição, amortização e manutenção de viaturas; e com gastos com combustíveis, conforme os montantes máximos e estimativas de custo apresentadas na tabela seguinte:

Atividades	Estimativa do custo total da atividade	Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS
Funcionamento da Fundação	109 405,00 €	24 600,00 €
Atividades lúdicas	3 700,00 €	750,00 €
Transporte de idosos	15 000,00 €	3 650,00 €
Aniversários de idosos	700,00 €	200,00 €
Comemorações épocas festivas	3 000,00 €	500,00 €
Transporte de Jovens Portadores deficiência	7 575,00 €	7 500,00 €
Atividades Informática	4 000,00 €	2 000,00 €
Atividades do bem-estar físico	10 750,72 €	2 500,00 €
Acompanhamento de idosos a consultas	2 000,00 €	600,00 €

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente protocolo inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 3.ª

Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente protocolo estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este protocolo será satisfeita por dotação existente na seguinte dotação orçamental 0102, económica: 040701, do plano de atividades 2019 A 37 do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2020, conforme proposta de cabimento n.º 182/2020 compromisso n.º 2020/367.
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de € 42 300,00 (quarenta e dois mil e trezentos euros).
4. A atribuição dos € 42 300,00 (quarenta e dois mil e trezentos euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em quatro prestações:

€ 10 575,00 em março de 2020;
€ 10 575,00 em abril de 2020;
€ 10 575,00 em julho de 2020;
€ 10 575,00 em outubro de 2020.

Cláusula 4.ª

Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - c) Processar os quantitativos previstos neste protocolo.
2. Compete à Segunda Outorgante:



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira;
- b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente protocolo;
- d) Criar um dossier próprio e exclusivo para a execução das atividades objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da sua execução, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Fundação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol de forma destacada face a outros eventuais apoios;
- f) Entregar atempadamente o calendário de eventos apoiados, bem como todas as informações necessárias à divulgação de cada um deles e submeter cada atividade para publicação na agenda cultural da Câmara disponível no portal do Município;
- g) Remeter relatório escrito anual relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 (dez) dias após o término do ano;
- h) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento pela Segunda Outorgante

1. A não realização, total ou parcial, de uma das atividades previstas implica a restituição do valor correspondente a essa atividade, salvo razões de força maior, comunicadas e aceites pela Primeira Outorgante.
2. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos restantes termos constantes do presente protocolo de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à Primeira Outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente protocolo, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 7.ª

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 27 de março de 2020, ficando cada parte com um exemplar.

Pela Câmara Municipal

Pela Fundação

